

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 078

01/10/98



## APOSENTADORIA - ATIVIDADE ESPECIAL

A Ordem de Serviço nº 612, de 21/09/98, DOU de 24/09/98, da Diretoria do Seguro Social do INSS, baixou novas instruções para enquadramento e comprovação do exercício de atividade especial. Na íntegra:

Fundamentação legal:

- Emenda Constitucional nº 18, de 30/06/81;
- Lei nº 7.850, de 23/10/89;
- Lei nº 8.213, de 24/07/91;
- Lei nº 9.032, de 28/04/95;
- Lei nº 9.528, de 10/12/97;
- Medida Provisória nº 1.523, de 11/10/96, e reedições posteriores;
- Medida Provisória nº 1.663-10, de 28/05/98, e reedições posteriores;
- Decreto nº 99.351, de 27/06/90;
- Decreto nº 357, de 07/12/91;
- Decreto nº 611, de 21/07/92;
- Decreto nº 2.172, de 05/03/97;
- Decreto nº 2.782, de 14/09/98;
- ON/MPAS nº 08, de 21/03/97;
- Parecer/CJ/nº 1.331, de 28/05/98;
- NT/SPS/MPAS nº 17, de 06/02/98;
- NT/SPS/MPAS nº 18, de 10/09/98;
- OF/MPAS/SPS/GAB nº 95/96, de 26/05/96;
- OF/MPAS/CGLN nº 97/98, de 18/09/98.

O Diretor do Seguro Social do INSS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 175, inciso III e art. 182, inciso I do Regimento Interno aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24/09/92;

Considerando a Lei nº 8.213, de 24/07/91;

Considerando o Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 05/03/97;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos a serem observados na concessão de aposentadoria com inclusão de tempo de trabalho exercido sob condições especiais, resolve:

Disciplinar procedimentos a serem adotados quanto ao enquadramento, conversão e comprovação do exercício de atividade especial.

1. Tendo em vista as disposições contidas na Nota Técnica SPS/MPAS nº 018/98, de 10/09/98, Decreto nº 2.782, de 14/09/98 e OF/MPAS/CGLN/Nº 95/98, de 18/09/98, que estabeleceram procedimentos em relação ao período de atividade especial, os subitens 2.2, 3.4, o item 4 e seus subitens, o subitem 5.1.7 e o subitem 6.2 da Ordem de Serviço/INSS/DSS nº 600, de 02/06/98, passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.2. Laudo Técnico-Pericial

2.2.3.1. Para os segurados com implementação de direito ao benefício a partir de 29/04/95, a apresentação de Laudo Técnico para períodos de atividades sob condições especiais anteriores a esta data, exceto para ruído, pode ser suprida, alternativamente, pelo formulário DSS 8030 (SB-40), desde que corroborado por:

a) laudos emitidos em conformidade com as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria/MTb nº 3.214, de 08/06/78, ou

b) informações contidas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA ou Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, previstos, respectivamente, pelas Normas Regulamentadoras nº 7 e 9, ou

c) laudos periciais produzidos em processos judiciais, ou

d) justificativa administrativa, desde que baseada em documento contemporâneo ao período a ser comprovado, onde haja expressa referência a exposição a agentes nocivos que constem do Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social - RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 05/03/97.

(...)

3.4. As atividades exercidas em condições especiais deverão ser analisadas da seguinte forma:

SITUAÇÃO	ENQUADRAMENTO
Direito Adquirido até 28/04/95	Anexos I ou II do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080/79. Quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64. Cabe a conversão de atividade para concessão de aposentadoria comum ou especial. Sem apresentação do laudo técnico, exceto para ruído.
Direito Adquirido de 29/04/95 a 05/03/97	<ul style="list-style-type: none"> <li>Relação anexa ao OF/MPAS/SPS/GAB/nº 95/96.</li> <li>Não cabe a conversão de atividade comum para especial, somente de especial para comum.</li> <li>Com apresentação do laudo técnico para todo período, inclusive anteriores a 29/04/95 (vide subitem 2.2.3.1).</li> </ul>
Direito Adquirido de 06/03/97 a 28/05/98	<ul style="list-style-type: none"> <li>Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172/97.</li> <li>Não cabe a conversão de atividade comum para especial, somente da especial para comum.</li> <li>Com apresentação de laudo técnico para todo período, inclusive anteriores a 29/04/95 (vide subitem 2.2.3.1).</li> </ul>
a partir de 29/05/98	<ul style="list-style-type: none"> <li>Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172/97.</li> <li>É permitida a conversão de atividade especial para comum, desde que o segurado tenha completado até 28/05/98, o tempo de serviço mínimo de 03, 04 ou 05 anos em atividade especial, conforme o agente nocivo a que estava exposto (Decreto nº 2.782/98).</li> <li>Com apresentação de laudo técnico para todo período, inclusive anteriores a 29/04/95 (vide subitem 2.2.3.1).</li> </ul>

(...)

#### 4. Conversão de Tempo de Serviço

4.1. A conversão de tempo de serviço especial para comum somente será aplicada aos benefícios desde que o tempo de trabalho exercido até 28/05/98, com efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes nos termos do Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172/97, corresponda pelo menos a 20% do tempo necessário para obtenção da respectiva aposentadoria especial, observada a seguinte tabela:

TEMPO A CONVERTER	TEMPO MÍNIMO EXIGIDO
DE 15 ANOS	3 ANOS
DE 20 ANOS	4 ANOS
DE 25 ANOS	5 ANOS

4.2. O tempo de trabalho exercido até 28/05/98, sob condições especiais, consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física será somado, após a respectiva conversão, ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, aplicando-se a seguinte tabela de conversão para efeito de concessão de qualquer benefício, observada a condição do subitem 4.1.

TEMPO DE ATIVIDADE A SER CONVERTIDO	PARA 15	PARA 20	PARA 25	PARA 30 (MULHER)	PARA 35 (HOMEM)
DE 15 ANOS	1,00	1,33	1,67	2,00	2,33
DE 20 ANOS	0,75	1,00	1,25	1,50	1,75
DE 25 ANOS	0,60	0,80	1,00	1,20	1,40

4.2.1. Ressalvado o direito adquirido, a conversão de tempo de serviço em condições especiais para tempo de serviço comum, mesmo que exercido anteriormente a 29/04/95, só poderá ser efetivada se, no exercício da atividade, o segurado estiver sujeito aos agentes relacionados no Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172/97, não sendo permitida a conversão quando a atividade profissional, o grupo profissional e os agentes nocivos constarem apenas do quadro anexo ao Decreto 53.831/64 ou dos Anexos I ou II do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080/79.

4.3. Se o segurado exerceu, sucessivamente, duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais, sem completar, em qualquer delas, o prazo mínimo exigido para a concessão da aposentadoria especial, os respectivos períodos serão somados após a conversão, considerando, para esse fim, o tempo de atividade preponderante.

(...)

#### 5. Critérios para Enquadramento e Conversão de Determinadas Atividades.

(...)

##### 5.1.7. Atividades com Exposição ao Agente Nocivo Ruído:

a) quando implementadas todas as condições para concessão do benefício até 13/10/96, o limite de ruído a ser observado será acima de 80 decibéis, sempre acompanhado de laudo técnico;

b) para quem implementar as condições a partir de 14/10/96, deverá ser observado o limite de ruído acima de 90 decibéis (relação anexa ao OF/MPAS/SPS/GAB nº 95, de 26/05/96, e Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172/97), condicionado, ainda, à apresentação do laudo técnico.

(...)

## QUADRO EXPLICATIVO

ATIVIDADE	SITUAÇÃO	ENQUADRAMENTO
Telefonista (de qualquer tipo de estabelecimento)	Se implementada todas as condições para concessão do benefício até 28/04/95.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64;</li> <li>• Lei nº 7.850/89;</li> <li>• Decreto nº 99.351/90;</li> </ul> Permitida a conversão (aposentadoria comum e especial) sem apresentação do laudo.
	Se completados os 25 anos exclusivamente como telefonista até 13/10/96.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Lei nº 7.850/89;</li> <li>• Não será exigido o laudo.</li> </ul>
	A partir de 14/10/96.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não será enquadrada como especial (revogação da Lei nº 7.850/89).</li> </ul>
Guarda/Vigia/Vigilante	Se implementadas todas as condições para concessão do benefício até 28/04/95.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64;</li> <li>• Permitida a conversão (aposentadoria comum e especial);</li> <li>• Não será exigido o laudo.</li> </ul>
Coleta e industrialização do lixo (desde que exposto a microorganismos e parasitas infecciosos vivos e suas toxinas)	DER a partir de 06/03/97, independente do período de atividade.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Anexo IV do RBPS aprovado pelo Decreto nº 2.172/97.</li> <li>• Permitida a conversão (aposentadoria comum), (vide subitem 4.1).</li> <li>• Exigir laudo para todo o período, inclusive anterior a 06/03/97, (vide subitem 2.2.3.1).</li> </ul>
Asbestos	Se implementadas todas as condições para concessão do benefício até 28/04/95.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Anexo I do RBPS aprovado pelo Decreto nº 83.080/79;</li> <li>• 25 anos de atividade (sem apresentação do laudo);</li> <li>• Permitida a conversão (aposentadoria comum e especial).</li> </ul>
	Se implementadas todas as condições para concessão do benefício no período de 29/04/95 a 05/03/97.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Relação anexa ao OF/MPAS/SPS/GAB nº 95/96;</li> <li>• 25 anos de atividade (com apresentação do laudo para todo o período);</li> <li>• Permitida a conversão (aposentadoria comum).</li> </ul>
	A partir de 06/03/97	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Anexo IV do RBPS aprovado pelo Decreto nº 2.172/97;</li> <li>• 20 anos de atividade para qualquer época trabalhada;</li> <li>• Exigir laudo para todo o período, inclusive anterior a 06/03/97; (vide subitem 2.2.3.1).</li> <li>• Permitida a conversão (aposentadoria comum), (vide subitem 4.1).</li> </ul>
Exposição a Ruído	Se implementadas todas as condições para concessão do benefício até 13/10/96.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limite acima de 80 decibéis;</li> <li>• Exigir o laudo;</li> <li>• Permitida a conversão (aposentadoria comum e especial).</li> </ul>
	A partir de 14/10/96.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Limite acima de 90 decibéis;</li> <li>• Exigir o laudo;</li> <li>• Permitida a conversão (aposentadoria comum), (vide subitem 4.1).</li> </ul>
Exposição a Eletricidade	Se implementadas todas as condições para concessão do benefício até 28/04/95.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Quadro anexo ao Decreto nº 53.831/64, desde que com exposição superior a 250 Volts;</li> <li>• Não exigir laudo;</li> <li>• Permitida a conversão (aposentadoria comum e especial).</li> </ul>
	Se implementadas todas as condições para concessão do benefício no período de 29/04/95 a 05/03/97.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Relação anexa ao OF/MPAS/SPS/GAB nº 95/96, desde que com exposição superior a 250 Volts;</li> <li>• Exigir laudo para todo o período, inclusive anterior a 29/04/95; (vide subitem 2.2.3.1).</li> <li>• Permitida a conversão (aposentadoria comum).</li> </ul>

(...)

6.2. O PBC será fixado com base na data do afastamento do último emprego ou na data da entrada do requerimento da aposentadoria especial.”

(...)

2. Os benefícios despachados em desacordo com esta Ordem de Serviço deverão ser revistos mediante requerimento do segurado.

3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando a OS 611, de 10/09/98, publicado no DOU, de 14/09/98.

RAMON EDUARDO BARROS BARRETO.



## INFORMAÇÕES

**ESTRANGEIRO - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO - CRITÉRIOS DE ESCOLARIDADE E EXPERIÊNCIA**

A Resolução Normativa nº 12, de 13/05/98, DOU de 22/09/98, do Conselho Nacional de Imigração, baixou critérios de escolaridade e experiência para autorização de trabalho a estrangeiros a serem admitidos no Brasil sob visto temporário, previsto no art. 13, inciso V, da Lei nº 6.815/80, com vínculo empregatício.

## **QUITAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS - TÍTULOS DE DÍVIDA AGRÁRIA**

---

A Ordem de Serviço Conjunta nº 84, de 14/09/98, DOU de 23/09/98, do INSS, baixou novas instruções sobre oferta e aceitação de títulos de dívida agrária a serem emitidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda para quitação ou amortização de dívidas previdenciárias.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE ALTOS ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS - CAEP**

---

A Resolução nº 1.106, de 16/09/98, DOU de 22/09/98, criou a Comissão Permanente de Altos Estudos Previdenciários - CAEP, que competirá analisar e propor medidas de políticas na área previdenciária, considerando em especial, as seguintes áreas: organização, administração e modernização institucional da Previdência Social; aperfeiçoamento da legislação previdenciária; demografia; mercado de trabalho; estudos de natureza estatística, financeira e atuarial; e, projetos em curso sobre a reforma estrutural da Previdência Social.

## **SEGURO-DESEMPREGO - PARCELAS DO SEGURO-DESEMPREGO INDEVIDAMENTE RECEBIDAS - PRESCRIÇÃO**

---

A Resolução nº 193, de 23/09/98, DOU de 29/09/98, do CODEFAT, alterou a Resolução nº 91, de 14/09/95, que estabelece prazo para restituição das parcelas do Seguro-Desemprego indevidamente recebidas.

O art. 2º da Resolução nº 91, de 14/09/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - O prazo de prescrição, que trata o art. 1º, desta Resolução, será contado a partir da data do efetivo pagamento do benefício, recebido indevidamente. “

## **PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA - COMÉRCIO VAREJISTA - TRABALHO AOS DOMINGOS - MP 1.698-49/98**

---

A Medida Provisória nº 1.698-49, de 28/09/98, DOU de 29/09/98:

- reeditou, convalidou e revogou a MP nº 1.619-48, de 28/08/98, que regulamentou o dispositivo constitucional denominado de participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa;
- incluiu um representante indicado pelo sindicato profissional, na comissão de empregados da empresa; e
- autorizou o comércio varejista a trabalhar aos domingos, mediante prévia autorização da Prefeitura local (alvará de funcionamento municipal).

Entre outros assuntos, as empresas de modo geral, salvo quando previstas na convenção ou acordo coletivo, deverão convencionar junto aos seus empregados, através de uma comissão previamente organizada, por eles escolhida, e integrada por um representante indicado pelo sindicato profissional, o mecanismo para atender o respectivo objetivo. Não estão obrigadas as pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos.

A convenção, deverá constar regras e objetivas, inclusive de mecanismos de aferição de índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa, bem como programas de metas e prazos, pactuados previamente.

A participação nos lucros ou resultados, não tem natureza salarial, não se aplica o princípio de habitualidade e nem tem incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Tem incidência do IRRF, calculado separadamente dos rendimentos, idêntico ou similar, utilizado para cálculo de férias e 13º salário. A Receita Federal, ainda deverá instruir sobre o procedimento de cálculo e recolhimento, tais como: dedução, código de recolhimento, etc.

A participação deverá ser paga à cada empregado, em periodicidade nunca inferior a um semestre, portanto, o pagamento inferior ao semestre descaracteriza a isenção da incidência previdenciária e fundiária.

## **PLANO REAL - MEDIDAS COMPLEMENTARES - MP 1.675-42/98**

---

A Medida Provisória nº 1.675-42, de 25/09/98, DOU de 27/09/98, reeditou, convalidou e revogou a MP nº 1.675-41, de 27/08/98, que trouxe medidas complementares ao Plano Real, desindexando a economia e criando a livre negociação salarial.

## **TRABALHO PORTUÁRIO - NORMAS E CONDIÇÕES GERAIS DE PROTEÇÃO - MP 1.679-17/98**

---

A Medida Provisória nº 1.679-17, de 25/09/98, DOU de 27/09/98, reeditou, convalidou e revogou a MP anterior de nº 1.679-16, de 27/08/98, que dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, instituiu multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências.

## **MODIFICAÇÕES NA PREVIDÊNCIA FACILITAM QUITAÇÃO DE DÉBITOS**

---

Importantes modificações introduzidas na Previdência Social pela da Medida Provisória Nº 1.663-13, publicada no Diário Oficial da União de hoje (27/08), vêm facilitar a quitação de débitos com o INSS. Segundo o Secretário Executivo do Ministério da Previdência e Assistência Social, José Cechin, os mecanismos facilitadores permitem o recebimento de dívidas de difícil cobrança, ajudando a capitalizar a Previdência Social, a regularizar a situação dos devedores e a resgatar dívida do tesouro.

Uma das modificações diz respeito à utilização de Títulos da Dívida Agrária-TDA's para a quitação de dívidas. Agora, o INSS pode receber esses títulos até 31 de dezembro de 1999, prazo limitado anteriormente a 31 de dezembro de 1998.

O proprietário rural que desejar quitar seus débitos previdenciários, utilizando o seu imóvel, deve procurar o INSS que, por sua vez, oferece esse imóvel ao INCRA. Caso ele sirva para fins de reforma agrária, o INCRA faz a desapropriação ou a aquisição e paga com TDA's. Esses TDA's, contudo, só podem ser utilizados pelo vendedor do imóvel rural para a quitação do débito previdenciário, não tendo utilidade para qualquer outro fim antes que o débito seja quitado. Cechin ressalta que TDA's já emitidas não podem ser dadas em pagamento de dívidas previdenciárias.

Outra modificação se refere aos leilões de certificados da dívida pública mobiliária federal-CDP's. A nova versão da MP 1.663 permite que empresas utilizem, para a quitação de débitos com o INSS, as mesmas moedas (com os respectivos preços unitários estabelecidos em portaria) utilizadas nos leilões de CDP's, gozando dos mesmos descontos aceitos e homologados no leilão imediatamente anterior. Mas isso só é válido para empresas cujo débito total não ultrapasse R\$ 500 mil.

Isto quer dizer que os débitos previdenciários a serem amortizados ou quitados dessa forma, serão considerados pelo seu valor atualizado e acrescido de encargos sociais, com um desconto igual ao percentual calculado entre o preço médio do último leilão e o valor de face de emissão do certificado. Empresas com débitos até R\$ 500 mil, especialmente as pequenas e médias, poderão, desta forma, pagar seus débitos com as mesmas vantagens que as grandes empresas obtêm nos leilões. Para isso basta procurar diretamente o INSS, dispensando intermediação bancária e, portanto, os custos dela decorrentes.

Uma outra modificação importante facilita a vida de quem quer pagar dívidas oriundas de contribuições sociais, à vista, até 31 de dezembro deste ano. Neste caso, a multa moratória terá redução de 80%, mas só para dívidas relativas a competências anteriores a julho de 1994. Essa redução objetiva recuperar créditos da instituição que já são antigos, da época da instabilidade monetária e que estão em cobrança judicial, sendo, portanto, de alto custo para o INSS e para o contribuinte.

As dívidas relativas às competências de julho de 1994 a março de 1997, inclusive, terão redução de 50% da multa moratória. Neste caso a redução é menor porque são dívidas mais recentes, mais fáceis de receber, tendo, no entanto, embutido no seu valor uma multa de 60%, que é muito elevada para um período de estabilidade econômica. Para o período posterior a março de 97 as multas já são bem menores. Outra novidade é que a utilização de CDP's para quitação de débitos com a Previdência Social é considerada como pagamento à vista.

Segundo o Secretário Executivo José Cechin, os estímulos temporários concedidos na forma de descontos, para aqueles que se regularizem com a Previdência Social até o final deste ano, não representam perdas patrimoniais para o INSS porque esses descontos são compensados pela cessação dos custos de administração da dívida, bastante elevados. Compensa também o fato de receber dívidas à vista que, de outra maneira, talvez nem fossem pagas. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 27.08.98*

## **SEGURADO DA PREVIDÊNCIA PODE CONSULTAR CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS**

---

A partir da segunda quinzena de setembro, os segurados da Previdência Social poderão conferir seus vínculos empregatícios, bem como suas contribuições individuais (autônomo, empresário, equiparado a autônomo, facultativo e empregado doméstico), no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS. Isso pode ser feito através da Internet ([www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br)), nos quiosques de auto-atendimento instalados nas novas Agências da Previdência Social e pelo telefone 0800 78 0191. A informação é do ministro Waldeck Ornélas, que vem implementando uma série de serviços para melhorar a vida dos usuários da previdência.

O CNIS é um sistema informatizado que reúne os dados sobre a vida profissional do trabalhador. Ao acessá-lo, o segurado pode verificar se os seus dados estão de acordo com a carteira de trabalho ou carnê de recolhimento e pedir a correção de qualquer impropriedade. Para garantir o sigilo das informações, o CNIS exige uma senha que deve ser solicitada nas novas agências da Previdência Social no Rio de Janeiro e em São Paulo, onde o sistema estará funcionando como experiência piloto. Mais tarde, o acesso ao cadastro será estendido a todo o País.

Segundo o ministro Ornélas, é importante que se verifique se as informações relativas aos vínculos empregatícios e contribuições individuais estão corretas no sistema, já que, futuramente, isso dispensará o trabalhador de comprovar o tempo de serviço quando for solicitar sua aposentadoria. "Num futuro próximo, o próprio INSS poderá oferecer ao segurado a opção de se aposentar, quando chegar a hora, sem que ele precise apresentar uma série de documentos para requerer o benefício", acrescentou.

Além de facilitar a vida do usuário, o CNIS inibe fraudes e irregularidades na concessão dos benefícios previdenciários. De acordo com o diretor de Seguro Social do INSS, Ramon Eduardo Barros Barreto, os postos do Instituto só liberam os benefícios após a checagem das informações pelo sistema. Quando há divergências, o processo passa por uma análise criteriosa para que sejam apuradas as falhas. "Estamos avançando", observa Ramon. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 16.09.98*

## PREVIDÊNCIA ENVOLVE INDÚSTRIA NO ATENDIMENTO A MENORES CARENTES

Contrato de co-gestão entre o Ministério da Previdência e Assistência Social e entidades públicas e privadas do Rio de Janeiro vai permitir o atendimento a 1.500 menores carentes de 14 a 18 anos, em cursos profissionalizantes. O contrato prevê a reabertura da Unidade Rodolfo Fucks, no município de Paulo de Frontin, cujas atividades foram paralisadas após a extinção da LBA.

Em fase final de negociação, o contrato de co-gestão envolve a Secretaria de Ação Social do MPAS, a Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro-FIRJAN, a Secretaria de Trabalho e Ação Social do Governo do Estado, a Universidade Rural do Rio de Janeiro e as prefeituras de Paulo de Frontin, Valença, Vassouras, Paty de Alferes, Miguel Pereira e Paracambi.

Contando com área de 4 mil metros quadrados, auditório, consultório médico, consultório odontológico, enfermaria, refeitório e área esportiva, a Unidade Rodolfo Fucks funcionará em tempo integral, oferecendo os cursos de marcenaria, padaria, corte e costura, eletricidade, bombeiro hidráulico, serralheria, torneira, ajustagem, artes gráficas, banda musical, soldas e silk-screen.

Para reativar a unidade, o Ministério da Previdência e Assistência Social investirá R\$ 200 mil em pequenas reformas e disponibilizará 26 servidores que ali trabalhavam e hoje estão lotados no INSS. O MPAS também fará a supervisão dos trabalhos. Já a manutenção das atividades fica a cargo das demais entidades co-gestoras. A distribuição das turmas pelas prefeituras está sendo acordada entre elas. *Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 14.09.98*

## PREVIDÊNCIA ANUNCIA ABERTURA DAS NOVAS AGÊNCIAS

O ministro da Previdência e Assistência Social, Waldeck Ornélas, anunciou, no último dia 10/09, as datas de abertura das primeiras unidades das Agências da Previdência Social e das Agências de Apoio ao Trabalhador, instaladas no Rio de Janeiro e em São Paulo. As agências representam o novo modelo de atendimento da Previdência Social, reunindo, em um só local, os serviços antes dispersos pelos Postos do Seguro Social, Postos de Arrecadação e Fiscalização e Procuradoria.

Nas Agências da Previdência Social o cidadão poderá solicitar aposentadoria, mas apenas com hora marcada. Para isto basta ligar gratuitamente para o Prevfone pelo número 0800 78 0191. Solicitações para outros benefícios serão atendidas caso não seja necessária a perícia médica. Outro serviço importante é o fornecimento de senha para acesso ao Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS. O CNIS reúne todos os dados da vida laboral do trabalhador em meio informatizado, permitindo futuramente a concessão da aposentadoria com maior rapidez. De posse da senha, o trabalhador poderá checar se os seus dados estão completos e corretos.

O público poderá solicitar também nas Agências da Previdência Social informações sobre o andamento de processos; fornecimento de senhas para obtenção de extratos de contribuições, débitos e parcelamentos; fornecimento de Certidões Negativas de Débitos; inscrição de contribuintes individuais; contagem de tempo de serviço; informações sobre precatórios; cadastramento de matrículas para obras, empresas e equiparados; cálculos de acréscimos legais, entre outros serviços.

Já nas Agências de Apoio ao Trabalhador, além dos serviços da Previdência Social, o usuário terá também serviços do Ministério do Trabalho e da Caixa Econômica Federal. Assim, num mesmo local, os trabalhadores poderão retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social, habilitar-se para o Seguro Desemprego, obter informações sobre o Programa de Geração de Emprego e Renda e sobre o Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador, solicitar saque de cotas do PIS, solicitar saque do FGTS, entre outros serviços.

### AGÊNCIAS E DATAS DE ABERTURA

#### São Paulo

LOCAL	ENDEREÇO	TIPO	HORÁRIO	DATA
Continental Shopping	Av. Leão Machado,100-Osasco	Agência de Apoio ao Trabalhador	10:00 às 22:00	14/09
Agência Brigadeiro Luiz Antonio	Av. Brigadeiro Luiz Antonio,1266-Centro	Agência da Previdência Social	08:00 às 18:00	17/09
Hipermercado Carrefour SP Market	Av Rio das Pedras,555-Aricanduva	Agência de Apoio ao Trabalhador	10:00 às 22:00	17/09
	Av Nações Unidas,22450-Santo Amaro	Agência de Apoio ao Trabalhador	10:00 às 22:00	17/09
Metrô	Estação Praça da Sé-Centro	Agência da Previdência Social	09:00 às 19:00	30/09
Shopping Eldorado	Av Rebouças, 3970-Pinheiros	Agência de Apoio ao Trabalhador	10:00 às 22:00	30/09

#### Rio de Janeiro

Ilha Plaza Shopping Center	Av Maestro Paulo e Silva,400-Ilha do Governador	Agência de Apoio ao Trabalhador	10:00 às 22:00	14/09
Bay market	Av Rio Branco,360-Niterói	Agência da Previdência Social	10:00 às 22:00	17/09
Shopping Center Paço do Ouvidor	Rua do Ouvidor,161-centro	Agência de Apoio ao Trabalhador	09:00 às 21:00	30/09
Rio Ville Shopping	Av Automóvel Clube,2384-São João do Meriti	Agência de Apoio ao Trabalhador	10:00 às 20:00	30/09
Iguaçu Top Shopping	Av Governador Roberto Silveira,540-Nova Iguaçu	Agência da Previdência Social	10:00 às 22:00	30/09

*Fonte: Assessoria de Comunicação Social do MPAS, 10.09.98*

---

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
  - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
  - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
  - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
  - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
  - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
  - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
- 

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"